



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.779-A, DE 2023

(Do Sr. Julio Arcovide)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para garantir a separação de torcidas rivais nas arenas esportivas; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. ISMAEL ALEXANDRINO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
ESPORTE; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JULIO ARCOVERDE)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para garantir a separação de torcidas rivais nas arenas esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 149 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. ....

VI – garantir a separação de torcidas rivais nas arenas esportivas, visando a prevenção de conflitos e a segurança dos torcedores, sempre que a natureza do evento recomendar.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto de Defesa do Torcedor representou significativo avanço no que se refere à prevenção e ao combate à violência em eventos esportivos, constituindo-se em um dos marcos regulatórios mundiais mais modernos acerca do tema. A Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 –, a qual consolidou a legislação federal esportiva brasileira, revogou o referido Estatuto, incorporando a essência de seus dispositivos legais.

O avanço legislativo e institucional, no entanto, não impediu que episódios lamentáveis de violência continuem a ocorrer dentro e nas



\* c d 2 3 7 2 7 7 1 2 8 6 0 0 \*

intermediações de estádios e ginásios do país. A partida de futebol entre Brasil e Argentina, realizada no último 21 de novembro, válida pela 6ª rodada das eliminatórias para a Copa do Mundo, teve seu início atrasado em cerca de 30 minutos, por conta de briga entre torcedores e polícia nas arquibancadas<sup>1</sup>.

A 'torcida mista', adotada na partida, foi a principal causa dos tumultos no Maracanã e das consequentes repercussões negativas do episódio em todo o mundo. Este Projeto de Lei pretende suprir essa lacuna legal, adicionando um dispositivo à Lei Geral do Esporte, que obrigue as autoridades a prever o isolamento de segurança entre as torcidas rivais.

Ao promover a separação das torcidas, o projeto visa reduzir confrontos diretos entre torcedores adversários, minimizando o risco de incidentes prejudiciais à integridade física e emocional dos presentes. Além disso, a separação de torcidas contribui para a criação de um ambiente mais seguro e pacífico nos estádios, proporcionando uma experiência esportiva mais positiva para todos os espectadores.

Por esses motivos, e por entendermos que o esporte é um dos principais elementos de nossa identidade nacional, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado JULIO ARCOVERDE

2023-20638

---

<sup>1</sup> [https://www.espn.com.br/futebol/copa-do-mundo/artigo/\\_/id/12898940/brasil-x-argentina-alerta-de-risco-ignorado-jogo-de-empurra-dividir-torcida-maracana](https://www.espn.com.br/futebol/copa-do-mundo/artigo/_/id/12898940/brasil-x-argentina-alerta-de-risco-ignorado-jogo-de-empurra-dividir-torcida-maracana)



\* C D 2 3 7 2 7 7 1 2 8 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.597, DE 14 DE  
JUNHO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-14;14597>



## **COMISSÃO DO ESPORTE**

### **PROJETO DE LEI N° 5779, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para garantir a separação de torcidas rivais nas arenas esportivas.

**Autor:** Deputado JULIO ARCOVERDE

**Relator:** Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5779 de 2023, proposto pelo Deputado Julio Arcoverde, visa alterar a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, introduzindo medidas para garantir a separação de torcidas rivais nas arenas esportivas.

De acordo com a proposição, a alteração específica se daria no artigo 149 da Lei, com a inclusão de um inciso para assegurar essa separação de torcidas com o objetivo de prevenir conflitos e aumentar a segurança dos torcedores durante eventos esportivos, especialmente quando a natureza do evento assim recomendar.

O autor argumenta que a justificativa para essa proposição se baseia na necessidade de superar lacunas legais que permitem episódios de violência em eventos esportivos, exemplificado pelo atraso na partida de futebol entre Brasil e Argentina, onde a mistura das torcidas contribuiu para conflitos significativos. Segundo a argumentação oferecida, a proposição reduziria os confrontos diretos entre torcedores rivais, minimizando riscos de incidentes que possam comprometer a integridade física e emocional dos presentes e, por consequência, melhorar a experiência esportiva em estádios, tornando-os ambientes mais seguros e pacíficos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva (Art. 24 II, do RICD) pelas Comissões do Esporte (CESPO) para análise do mérito e pela





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **Ismael Alexandrino** - PSD/GO

Apresentação: 17/05/2024 11:44:12.847 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 5779/2023

PRL n.1

Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

### II- VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5779 de 2023, proposto pelo Deputado Julio Arcoverde, visa introduzir uma emenda à Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), especificamente ao artigo 149. A modificação sugerida tem como objetivo garantir a separação de torcidas rivais nas arenas esportivas, sempre que a natureza do evento recomendar.

Nesse contexto, a organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo e seus dirigentes deverão avaliar a oportunidade e conveniência de garantir a separação das torcidas rivais, visando à prevenção de conflitos e a segurança dos torcedores.

A justificativa da proposição cita incidentes prévios de violência em eventos esportivos, destacando-se um caso particular em um jogo entre Brasil e Argentina, onde a proximidade das torcidas (torcida mista) contribuiu para sérios tumultos. Portanto, este projeto busca introduzir disposição específica para a gestão de torcidas em arenas esportivas, de acordo com a natureza do evento.

Ante o exposto, nosso relatório é pela aprovação do PL 5779/2023, solicitando aos ilustres pares a aprovação do presente relatório nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2024.

Deputado **ISMAEL ALEXANDRINO**  
Relator



\* C D 2 4 8 9 6 2 0 1 2 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 5.779, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.779/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ismael Alexandrino.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente, Bandeira de Mello - Vice-Presidente, Delegado da Cunha, Douglas Viegas, Flávia Morais, Ismael Alexandrino, Luciano Vieira, Luiz Lima, Marcos Tavares, André Figueiredo, Dimas Gadelha, Dr. Luiz Ovando, Dr. Remy Soares, Dr. Zacharias Calil, Icaro de Valmir, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim e Márcio Marinho.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Apresentação: 22/05/2024 16:38:42.280 - CESPO  
PAR 1 CESPO => PL 5779/2023

PAR n.1



\* C D 2 4 7 5 7 9 2 5 9 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247579259800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues